



Memorando n.º 0066/Dimel

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO
52600.029966/2014.

Em 07 de agosto de 2014.

Ao Senhor
Marcos Aurélio Lima de Oliveira
Coordenador Geral de Acreditação

Assunto: **Balanças usadas no OI**

1. Considerando o Ofício nº 027/Inmetro – SURSRS/Difis, de 11 de julho de 2014, sobre SAC 545122 referente a registro de reclamação/denúncia a partir de aplicação de não conformidade conflitante com a norma NIT-Dios-019; e
2. Considerando o item 6.2.7.c da norma sobre critérios específicos para a acreditação de organismos de inspeção, NIT-Dios-019, rev 02, o qual determina que os equipamentos passíveis de regulamentação metrológica pelos órgãos de metrologia legal devem atender aos requisitos da regulamentação vigente, esclareço o que segue.
3. O campo de aplicação dos instrumentos de pesagem não automático – IPNA, denominados neste documento por balança, consta no artigo 1º da Portaria Inmetro no 166/2007, que retifica o item 1.2 da Portaria Inmetro nº 236/1994, a qual aprova o Regulamento Técnico Metrológico estabelecendo as condições que deverão ser observadas na fabricação, instalação e utilização de instrumentos de pesagem não automáticos.
4. São dispensados da verificação periódica os instrumentos enquadrados nas seguintes situações:
 - não em uso, mantidos com o objetivo da sua venda; e
 - mantidos em locais exclusivos de habitação que não estão sendo utilizados, mesmo ocasionalmente, para uma das finalidades previstas no subitem 1.2.1 Portaria Inmetro nº 236/1994.
5. Pelo exposto, informamos que as balanças usadas pelos Organismos de Inspeção - OI acreditados pela Cgcre devem passar por verificações subsequentes anuais, realizadas pelos órgãos que compõem a Rede Brasileira de Metrologia e Qualidade do Inmetro – RBMLQ-I.

6. Cabe esclarecer que o termo verificação, quando aplicado à metrologia legal, tem definição específica, ou seja, é um procedimento que compreende o exame, a marcação e/ou a emissão de um certificado de verificação e que constata e confirma que o instrumento de medição satisfaz às exigências regulamentares, conforme item 3.12 da Portaria Inmetro n.º 163/2005 que aprova o Vocabulário Internacional de Metrologia Legal. Esta verificação pode ser inicial ou subsequente (periódica e após reparo). A verificação subsequente de um instrumento de medição pode ser realizada antes do término do prazo de validade da verificação anterior, por solicitação do usuário/proprietário, ou quando for declarado que sua verificação não é mais válida.

7. Ciente do impacto que esta determinação acarreta nos OI, informo que está em análise pela Profe o campo de aplicação de IPNA para o novo regulamento, momento propício para que a Cgcre verifique a pertinência de enviar contribuições.

Atenciosamente,


LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro